



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 1411/2004

SUMULA: Isenta as pessoas do pagamento de tarifa ou Passagem Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa ou passagem de transporte Coletivo Urbano e Rural todos as pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

§ 1º Também ficam isentos do pagamento de transporte coletivo urbano e rural todos os deficientes físicos, desde que sua renda mensal seja inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo mensal comprovadamente.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de tarifa ou passagem de transporte Coletivo Urbano e Rural todas as pessoas de idade compreendida entre 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, desde que sua renda mensal seja inferior ou igual a 01(um) salário mínimo mensal, devidamente comprovada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal determinará a Secretaria Municipal de Assistência Social para que faça a devida verificação, execução, e efetivação dos idosos e deficientes físicos do município que se enquadrarem na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.004.


PARAÍLIO DE OLIVEIRA KING
Prefeito Municipal em exercício